



FREGUESIA DE QUIAIOS

REGULAMENTO INTERNO

DAS

PISCINAS DA PRAIA DE QUIAIOS

28 de Junho de 2018



FREGUESIA DE QUIAIOS

Regulamento Interno das Piscinas da Praia de Quiaios

Nota Justificativa

Considerando que as Piscinas da Praia de Quiaios são um importante equipamento da Freguesia de Quiaios, que, para além de contribuir para a valorização do território, se constituiu como um fator de desenvolvimento desportivo e bem-estar, respondendo assim às necessidades de educação e formação, às necessidades de manutenção da saúde, à promoção da recreação e à ocupação dos tempos livres.;

Considerando que a Freguesia de Quiaios carece de um instrumento técnico-jurídico que determine as regras de utilização, gestão e funcionamento das Piscinas da Praia de Quiaios, enquanto espaço apropriado e adequado para a prática de atividades físicas, recreativas e de manutenção, contribuindo para o seu são desenvolvimento em diversas vertentes, designadamente física, psíquica e social;

Considerando a necessidade primeira da salvaguarda da integridade física de todos aqueles que prestam serviços ou usufruem das Piscinas da Praia de Quiaios, e uma vez que os requisitos em matéria de condições técnicas e de segurança das instalações e equipamentos, ao abrigo do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, ainda não foram regulamentados, importa, com recurso aos meios disponíveis, definir procedimentos de utilização que minimizem os riscos de acidente;

Considerando que o número 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, determina que *"as instalações desportivas devem dispor de um regulamento de utilização elaborado pelo proprietário ou concessionário, contendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes"*;

Considerando que o Regulamento Interno das Piscinas de Quiaios, aprovado em Junho de 2012, carece de aperfeiçoamento e integração de legislação entretanto publicada sobre matéria relevante no quadro da utilização de piscinas do domínio público;

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Assembleia de Freguesia a aprovação do presente Regulamento, que se regerá pelas seguintes disposições:



FREGUESIA DE QUIAIOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Enquadramento)

As Piscinas da Praia de Quiaios são propriedade da Freguesia de Quiaios.

Artigo 2.º

(Objeto)

1. O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis às Piscinas da Praia de Quiaios, adiante designado por Piscinas.
2. As Piscinas destinam-se à prática de atividades ligadas à natação, assim como para usos recreativos, de lazer e manutenção.

Artigo 2.º

(Instalações e equipamentos)

1. São consideradas instalações das Piscinas, todas as construções destinadas à prática de atividades aquáticas e ao seu apoio, designadamente:
 - a) Piscina infantil;
 - b) Piscina principal, destinado à natação, saltos e atividades de recreio, lazer e manutenção, com 35mx16m;
 - c) Torre de saltos constituída por duas pranchas, uma com 2,83m e outra com 5m de altura;
 - d) Portaria e receção com controlo de acessos;
 - e) Gabinete de apoio aos primeiros socorros;
 - f) Vestiários, balneários e sanitários de senhoras, homens e um adaptado a deficientes motores;
 - g) Zona de bar, constituída por uma área de serviço e duas esplanadas com vista para a piscina principal;
 - h) Zonas técnicas de equipamento e maquinaria;
 - i) Zonas de arrumos.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Artigo 3.º

(Funcionamento)

1. As instalações funcionarão normalmente segundo horário fixado previamente, tendo em consideração as necessidades e as épocas do ano, cabendo ao Presidente da Freguesia decidir sobre as respetivas alterações.
2. Durante o período de funcionamento das Piscinas, trinta minutos antes da hora fixada para a interrupção de funcionamento ou encerramento, os utentes serão avisados para se prevenirem a fim de abandonarem as instalações até àquela hora.

Artigo 4.º

(Danos, extravios, roubos e furtos)

1. A Freguesia de Quiaios não se responsabiliza pelo extravio, furto ou dano de bens ou valores no interior das instalações das Piscinas.
2. Os utentes das Piscinas são responsáveis civilmente pelos danos e prejuízos causados.
3. A Freguesia de Quiaios não se responsabiliza por qualquer prejuízo, dano ou acidente pessoal resultante do incumprimento das normas do presente Regulamento ou de desobediência às instruções transmitidas pelo pessoal em serviço no local.

Artigo 5.º

(Providências de ordem sanitária)

Em todas as instalações deverão adotar-se as providências de ordem higiénico-sanitária indicadas pelas entidades com competência na matéria.

Artigo 6.º

(Publicação de regulamentação de acesso e utilização)

Em locais próprios, no interior das Piscinas, serão afixados os horários, as tabelas de preços, o regulamento e as principais regras de utilização das instalações e dos equipamentos.

Artigo 7.º

(Concessões)

A concessão dos espaços desportivos, de lazer e comerciais nas Piscinas seguirá o regime da contratação pública em vigor à data da concessão.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Artigo 8.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento incumbe aos serviços da Freguesia e a quaisquer outras entidades a que, por lei, seja dada essa competência.

CAPÍTULO II

Pessoal

Artigo 9.º

(Pessoal)

1. O pessoal de serviço é constituído por:
 - a) Pessoal de receção e controlo;
 - b) Pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros;
 - c) Pessoal de manutenção e conservação.
2. O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades do serviço, segundo critérios a definir pela Freguesia de Quiaios.

Artigo 10.º

(Deveres gerais do pessoal)

1. Constituem-se deveres gerais do pessoal de serviço os seguintes:
 - a) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos da Freguesia e particulares;
 - b) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação a todo o pessoal em serviço nas Piscinas, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente, na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente.
 - c) Zelar pela segurança dos utentes das Piscinas;
 - d) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento assim como a legislação aplicável sobre as matérias em apreço;
 - e) Informar prontamente o Presidente da Freguesia das ocorrências que se verifiquem e em relação às quais não tenha competência para resolver.



FREGUESIA DE QUIAIOS

- f) Atuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das Piscinas e das atividades nelas desenvolvidos.

Artigo 11.º

(Funções do pessoal)

1. O pessoal da receção e controlo tem, entre outras, como funções:
 - a) Controlar a entrada dos utentes e visitantes prestando as informações e esclarecimentos solicitados;
 - b) Assegurar que a lotação máxima das Piscinas não é ultrapassada;
 - c) Cobrar as taxas de acesso às piscinas e fazer o respetivo registo;
 - d) Entregar as chaves de acesso aos cacifos;
 - e) Proceder ao aluguer e montagem de espreguiçadeiras, assim como à sua recolha e guarda no final do dia;
 - f) Proceder à distribuição e montagem, a pedido, de guarda-sóis, assim como à sua recolha e guarda no final do dia.
2. Compete ao pessoal de vigilância, salvamento e prestação de socorros, em especial, o seguinte:
 - a) Garantir a ordem e o correto funcionamento de todas as atividades;
 - b) Garantir a correta e prudente utilização das pranchas de saltos;
 - d) Zelar pela segurança de todas as atividades aquáticas, desenvolvendo para tal as ações que se revelarem ajustadas.
 - e) Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua integridade física e a de terceiros;
 - f) Prestar os socorros primários imediatos e, em caso de necessidade, solicitar o recurso a meios externos de socorro e tratamento.
3. Compete ao pessoal de manutenção e conservação, em especial, o seguinte:
 - a) Assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e das instalações, bem como o controlo da qualidade da água;
 - b) Garantir a operacionalidade de todos os dispositivos e instalações da segurança;
 - c) Preencher e manter atualizados os registos das análises realizadas diariamente às águas das piscinas.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Artigo 12.º

(Competências dos membros do Executivo)

1. É da competência dos membros do Executivo da Freguesia de Quiaios o seguinte:
 - a) Coordenar todo pessoal de serviço nas Piscinas;
 - b) Zelar pelo correto e integral funcionamento de todas as instalações e serviços;
 - c) Zelar pela operacionalidade de todos os dispositivos e instalações de segurança;
 - d) Orientar e auxiliar as ações que envolvam a participação do público, sempre que alguma situação de emergência as torne necessárias.

Capítulo III

Gestão e Utilização das Instalações

Artigo 13.º

(Gestão das instalações)

1. Compete ao Executivo assegurar a gestão das instalações, nomeadamente:
 - a) Administrar as mesmas nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Assegurar que as instalações estejam em boas condições para os fins a que se destinam;
 - c) Implementar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
 - d) Cumprir a legislação específica no que se refere à qualidade da água e do ar das Piscinas, bem como da temperatura da água;
 - e) Analisar e decidir sobre pedidos de cedência regular ou pontual das instalações;
 - f) Zelar pela conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
 - g) Colocar em serviço permanente, para além de outro pessoal necessário, um funcionário de vigilância, habilitado com o curso de Nadador Salvador, cujas instruções devem ser rigorosamente respeitadas;
 - h) Dotar as instalações de material e equipamento de informação e salvamento, definido pelo ISN, destinado à assistência a banhistas;
 - i) Analisar e decidir sobre os casos omissos no presente Regulamento, emitindo



FREGUESIA DE QUIAIOS

despacho do qual dará conhecimento ao Executivo, na reunião seguinte à sua decisão.

2. Por decisão do Presidente da Freguesia, as instalações podem ser utilizadas para a realização de formações ou outras atividades ligadas aos desportos aquáticos, assim como para a realização de eventos culturais e/ou de animação turística.
3. Desde que as características e condições técnicas o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das Piscinas por várias entidades e utilizadores.

Artigo 14.º

(Protocolos de utilização)

A Freguesia de Quiaios poderá estabelecer protocolos de utilização com outras entidades, nomeadamente com Associações, Coletividades e IPSS, prevendo as condições especiais da utilização das instalações, parcialmente ou ao todo, com expressa ressalva do que se dispõe neste Regulamento.

Artigo 15.º

(Acesso às instalações)

1. O uso das instalações está aberto a qualquer cidadão, sem prejuízo do direito de admissão e mediante o pagamento de uma taxa, determinada nos termos do artigo seguinte.
2. Os utentes serão identificados através de um talão/pulseira de acesso.
3. O acesso às Piscinas por crianças com idade igual ou inferior a 8 anos só é permitido quando devidamente acompanhadas.
4. Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, higiene e asseio, de haverem ingerido bebidas alcoólicas, de estarem sob o efeito de drogas ou de serem portadores de doenças infectocontagiosas, de pele ou outras lesões de que possa resultar prejuízo para a saúde pública.
5. Sempre que se julgue necessário, poderá ser exigido aos utentes, declaração médica comprovativa do seu estado sanitário.
6. Os portadores de doenças transmissíveis não podem frequentar as Piscinas, em consonância com o disposto na Lei vigente na matéria.



FREGUESIA DE QUIAIOS

7. Não é permitida a entrada de animais no edifício das Piscinas, salvo nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/2007, de 24 de março, nomeadamente no acompanhamento de invisuais e outras pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora.
8. Não é permitida a entrada ou permanência dos utentes nas Piscinas, a pessoas portadoras de armas, com objetos estranhos e ou inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar equipamentos existentes e ou atentar de alguma forma contra a integridade física dos trabalhadores e ou utentes das Piscinas.
9. Sem prejuízo do disposto em legislação especial e no número anterior, pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações a quem se recuse, sem causa legítima, pagar a taxa de acesso, provoque distúrbios ou pratique atos de furto ou de violência.
10. Os cidadãos deficientes mentais poderão, de forma inclusiva, usufruir das Piscinas desde que devidamente acompanhados.
11. Não é permitida a entrada nas instalações de:
 - a) Pessoas com farnéis ou bebidas, nomeadamente os acondicionados em lancheiras ou arcas refrigeradoras;
 - b) Mesas plásticas, cadeiras plásticas ou outros produtos similares;
 - c) Objetos de vidro, facas ou outros materiais cortantes;
 - d) Guarda-sóis propriedade dos utentes;
 - e) Rádios ou aparelhos similares.

Artigo 16.º

(Taxas de utilização)

1. A taxa para acesso às Piscinas integra a Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Quiaios e é passível de atualização.
2. É reservado o direito ao utente de solicitar, aquando do pagamento, que lhe seja passado um documento de quitação dos valores efetivamente pagos.
3. Para cumprimento do número anterior, será afixado nas instalações, de forma visível, um aviso contendo aquela disposição.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Artigo 17.º

(Deveres gerais dos utentes)

1. Todos os utentes obrigam -se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público.
2. Constituem ainda deveres dos utentes:
 - a) Cumprir as indicações do pessoal e dos membros do Executivo em serviço na Piscina;
 - b) Vigiar permanentemente as crianças que acompanhe;
 - c) Comunicar imediatamente todo e qualquer acidente ou situação anómala ao pessoal de serviço presente na Piscina;
 - d) Entregar na receção quaisquer objetos ou valores que encontrem no interior das instalações;
 - e) Utilizar os vestiários, balneários e sanitários referentes ao sexo com o adequado asseio;
 - f) Não consumir, vender ou ceder, a qualquer título substância proibida ou vedada por lei;
 - g) Comer e beber exclusivamente na zona do bar;
 - h) Não cuspir e ou assoar- se para a água das Piscinas ou pavimentos, nem depositar outros dejetos orgânicos sólidos ou líquidos;
 - i) Não mergulhar ou permanecer na água sem previamente eliminar da pele, cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos suscetíveis de adulterar a qualidade da água;
 - j) Não empurrar pessoas para dentro de água, afundar ou mergulhá-las propositadamente;
 - k) Não deixar lixo em toda a área envolvente às piscinas;
 - l) Respeitar o presente Regulamento e a sinalética e informações presentes nas instalações.

Artigo 18.º

(Acesso à zona dos balneários e piscinas)

1. O acesso aos balneários e zona de piscinas só é permitido a utentes devidamente habilitados com o respetivo talão/pulseira de acesso.
2. Só é permitido o acesso à zona das piscinas aos utentes equipados de fato de banho,



FREGUESIA DE QUIAIOS

conforme as leis e regulamentos em vigor, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.

3. É expressamente proibido entrar calçado na zona das piscinas.
4. É obrigatória a utilização de chuveiro e do lava-pés antes da entrada na zona das piscinas.
5. O estipulado no presente artigo não é aplicável ao pessoal de serviço.

Artigo 19.º

(Utilização das instalações)

1. Não é permitido no interior das piscinas (ou nas suas margens):
 - a) Brincadeiras que possam, eventualmente, colocar em risco a segurança dos utentes, tais como: corridas, saltos, empurrões, pirâmides humanas e quaisquer outros jogos, inclusive com bola, exceto quando inseridas em atividades supervisionadas pelo pessoal de serviço;
 - b) Espalhar propositadamente água para o exterior;
 - c) Gritar ou falar alto de modo a causar incómodo aos restantes utentes.
2. O uso de bolas, insufláveis ou outros equipamentos de diversão na zona destinada à natação, recreio e lazer carece de autorização do nadador-salvador.
3. É expressamente proibido o uso de bolas, insufláveis ou outros equipamentos de diversão na zona exclusiva de saltos, conforme definido no número quatro do Artigo 21.º.
4. É expressamente proibida a permanência de pessoa que não saiba nadar em zonas de água superiores à sua altura.
5. É proibido fumar em todas as instalações das Piscinas, com exceção da zona do bar.
6. É aconselhável o uso de chinelos nas deslocações no interior das instalações.
7. É expressamente proibido a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas e de arrumos.
8. Está interdita a captação de imagens através de câmaras fotográficas, de filmagem ou outros equipamentos, dentro das instalações da Piscina, sem a devida autorização.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Artigo 20.º

(Utilização dos balneários e vestiários)

1. Nas instalações das piscinas o vestuário é guardado em local apropriado, pelo tempo de um período de utilização, que é correspondente a um dia.
2. Os serviços não são responsáveis pelos objetos e valores guardados nas instalações.
3. Os utentes podem usufruir dos cacifos para guardar roupa ou objetos pessoais, bastando que, no momento do pagamento da taxa de acesso, solicitem a respetiva chave, que lhes será fornecida mediante o pagamento de uma caução no valor de dois euros e cinquenta cêntimos.
4. O valor da caução definido no número anterior será devolvido ao utente contra a entrega da respetiva chave.
5. Não é permitida a guarda de roupa ou valores para além do tempo de permanência do utente na Piscina.
6. A Freguesia de Quiaios reserva-se no direito de mandar abrir os cacifos que permaneçam fechados para além do tempo referido na alínea anterior.

Artigo 21.º

(Utilização das piscinas)

1. A utilização da piscina infantil por crianças até aos 4 anos de idade exige a presença permanente de uma pessoa com mais de doze anos.
2. Deve ser evitada a utilização da piscina infantil para recreio por maiores de doze anos de idade.
3. A utilização da piscina principal por menores de seis anos de idade só é permitida desde que acompanhados por um adulto, que assume a responsabilidade total pela integridade física do menor e pelos comportamentos e danos pessoais ou patrimoniais que este possa vir a causar.
4. A piscina principal é dividida, com recurso a um separador de pista, em duas áreas distintas:
 - a) Uma zona de natação, recreio e lazer, com um comprimento total de 25m contados a partir da margem norte;



FREGUESIA DE QUIAIOS

- b) Uma zona exclusiva para saltos, com um comprimento total de 10m contados a partir da margem sul.
- 5. A zona de natação, recreio e lazer ocupa a área principal da piscina e destina-se à prática da natação e a uma utilização recreativa, de lazer e manutenção.
- 6. A zona exclusiva para saltos destina-se a receber os utilizadores das pranchas de saltos, não podendo ser utilizada para natação ou atividades de recreio e lazer.

Artigo 22.º

(Utilização das pranchas de saltos)

- 1. A utilização das pranchas de saltos requer uma utilização prudente e responsável, que salvaguarde a segurança dos seus utilizadores e demais utentes das Piscinas.
- 2. O acesso às pranchas de saltos é livre, mediante supervisão do nadador-salvador e sem prejuízo do número seguinte.
- 3. É interdito o acesso e utilização das pranchas de saltos aos seguintes utentes:
 - a. Até aos dez anos de idade a qualquer das plataformas;
 - b. Até aos doze anos de idade à plataforma superior.
- 4. Deve ser evitada a acumulação de utentes nas escadas de acesso e plataformas da torre de saltos.
- 5. Os utilizadores das pranchas devem observar, em particular, o determinado no número seis do artigo anterior.
- 6. Os utilizadores das pranchas de saltos, após cada salto, não podem permanecer na água na zona exclusiva para saltos, devendo sair imediatamente daquela zona.
- 7. A saída da piscina prevista no número anterior deve ser feita na direção das escadas de saída mais próximas, sendo absolutamente proibido nadar na direção norte.

Artigo 23.º

(Outros serviços)

- 1. As Piscinas disponibilizam gratuitamente guarda-sóis aos utentes, mediante pedido na receção, e dispõem de um serviço de aluguer de espreguiçadeiras.
- 2. Qualquer utente pode requerer uma espreguiçadeira, mediante o pagamento da respetiva taxa de aluguer, que consta da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Quiaios.



FREGUESIA DE QUIAIOS

3. O aluguer pressupõe a sua utilização para um único período de funcionamento, correspondente a um dia.
4. O serviço é limitado ao número de espreguiçadeiras e guarda-sóis disponíveis a cada momento.
5. A instalação e recolha dos equipamentos é da responsabilidade do pessoal de serviço.

Capítulo IV

Funções e competências do Nadador-Salvador

Artigo 24.º

(Dispositivo obrigatório)

1. É obrigatório a presença de, pelo menos, um nadador-salvador nas instalações das Piscinas durante todo o período de funcionamento, nos termos da alínea a), número 2 do Artigo 23.º da Portaria 311/2015, de 28 de setembro.
2. O nadador-salvador deve fazer-se acompanhar de cartão de identificação, devidamente atualizado.

Artigo 25.º

(Requisitos do nadador-salvador)

O nadador-salvador deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente habilitado com o curso de formação adequado ao desempenho da atividade de nadador-salvador profissional;
- b) Encontrar-se certificado com a categoria adequada ao desempenho de funções;
- c) Ser detentor de capacidade física adequado e possuir as inspeções técnicas atualizadas e realizadas pelo ISN;
- d) Ter domínio da língua portuguesa e conhecimentos de língua inglesa adequados ao desempenho das suas funções.

Artigo 26.º

(Deveres do nadador-salvador)

Constituem, sem prejuízo dos outros deveres que resultem do contrato laboral celebrado ou da legislação aplicável, deveres gerais do nadador-salvador:



FREGUESIA DE QUIAIOS

- a) Conhecer e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Vigiar a forma como decorrem as atividades dentro e fora das piscinas;
- c) Auxiliar e advertir os utentes para situações de risco ou perigosas para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros;
- d) Socorrer os utentes em situações de perigo, de emergência ou de acidente;
- e) Manter durante o horário de serviço a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro;
- f) Usar uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor, permitindo a identificação por parte dos utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade;
- g) Zelar pela eficiência e grau de prontidão dos dispositivos de segurança e socorro;
- h) Quando necessário, participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar de imediato a intervenção daquelas autoridades para a evacuação das vítimas de acidentes.

Capítulo V

Regime sancionatório

Artigo 27.º

(Contra - ordenações)

O incumprimento das disposições deste regulamento constitui contraordenação punível com a coima graduada de 24,94 € a 498,80 €.

Artigo 28.º

(Sanções acessórias)

1. Para além da aplicação das coimas acima referidas, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;
 - b) Interdição de utilização das Piscinas;
2. A sanção acessória referida na alínea b) do número anterior tem a duração máxima de um ano contado da data da notificação da decisão, podendo, no entanto, ser definitiva se houver reincidência.



FREGUESIA DE QUIAIOS

Capítulo V

Disposições transitórias e finais

Artigo 29.º

(Regime Transitório)

O presente regulamento aplica-se às situações existentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 30.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Freguesia de Quiaios tendo como base a legislação aplicável em vigor.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a publicação em edital afixado nos lugares de estilo.